



21

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Institui o dia 10 (dez) de Julho a data Magna do Município da Ilha de Itamaracá, atribuindo-se-lhe a condição de ponto facultativo e determina providências pertinentes.

Art. 1º - Fica instituído o dia 10 (dez) de Julho com a **Data Magna** do Município da Ilha de Itamaracá, conforme autorizado pelo Artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Art. 2º - A data 10 (dez) de Julho, efeméride que marca o fim da trajetória heróica do Padre Pedro de Souza Tenório, o **Padre Tenório**, líder da Revolução Pernambucana de 1817, passa a ser **ponto facultativo** no Município da Ilha de Itamaracá;

Art. 3º - As comemorações à magnitude da data de que trata esta Lei, serão realizadas conforme dispuserem as orientações institucionais e privadas, e, em especial, mediante:

I - A realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realcem, com participação estudantil e popular, nos eventos programados;



II – A transferência, a título temporário, da sede administrativa do Município para o Bairro de Vila Velha, em reconhecimento da importância da comunidade, para o dia 10 (dez) de Julho;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 15 de agosto de 2011.

Rubem Catunda da Silva Filho
Prefeito